



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 23 de setembro de 2025

Edição nº 38

GABINETE DO PERITO GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O PERITO OFICIAL GERAL e o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar nº 3.400, de 17 de janeiro de 1981 – Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo, e suas alterações. No que tange ao estágio probatório; Considerando a Lei Complementar 1.062, de 19 de dezembro de 2023, que criou a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo; Considerando o Decreto 4.999-R, de 25 de outubro de 2021, que regulamentou os critérios de avaliações para fins de aprovação em estágio probatório; Considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Final de Estágio Probatório, conforme consta nos processos administrativos individuais disponíveis no Portal do Servidor;

RESOLVEM:

DECLARAR ESTÁVEIS os servidores abaixo discriminados, nos cargos de POC – PERITO OFICIAL CRIMINAL e ML – MÉDICO LEGISTA, a partir das respectivas datas:

NF	V	NOME	CARGO	ESTABILIDADE
4625250	2	ALAN AMORIM MARGON	POC	10/08/2025
3679942	3	ANA CECILIA GONCALVES SANTOS	POC	21/08/2025
3384578	3	ANDREAS SCHMIDT ROSSO	POC	25/08/2025
4663500	2	BARBARA LUIZA RIZ DE MOURA	POC	13/08/2025
4336615	3	CATHARINA PEISINO NAEGELE ARAUJO	POC	02/09/2025
4625269	2	CHRISTIANO HONORATO PEREIRA E SILVA	POC	16/08/2025
3204707	3	CYNTHIA NERES DA SILVA	POC	17/08/2025
4625277	2	DAYANNE PINHO ROSA	POC	23/08/2025
4621069	2	DEUEL AZOLIN DA SILVA	ML	10/08/2025
2878712	9	EDIANE GONCALVES MORATI	ML	11/08/2025
3206548	3	ERIC VINICIUS SANTA CLARA SILVANO	POC	13/08/2025
4625340	2	FERNANDO OURIVIO FERNANDES	POC	10/08/2025
579145	4	GEORGE CLAYTON COSTA DE ALMEIDA	ML	10/08/2025
4625285	2	GISELE MAZIERO ALVES	POC	25/08/2025
4624890	2	HIGO MIRANDA MELO	POC	20/08/2025
4625293	2	IDELFONSO MACIEL KRETLI	POC	10/08/2025
3500446	3	IGOR DA SILVA MARTINS	POC	28/08/2025
4625307	2	JAMILLE MANSUR ALBANESE	POC	11/08/2025
4625374	2	KARINE DO CARMO PIMENTEL	POC	10/08/2025
3363430	3	KELI DE ANDRADE VIEIRA	POC	14/08/2025
4669207	2	LAURYN DA SILVA BARRETO	POC	21/08/2025
4621450	2	LUANA GABURRO ALVES	ML	10/08/2025
4625315	2	LUCIANA NOGAROLI CAVALCANTE	POC	27/08/2025
4625323	2	MARCONNI VICTOR DA COSTA LANA	POC	10/08/2025
4621506	2	MARCUS VINICIUS RIZZO BICALHO	ML	10/08/2025
3036260	3	MARIA DA PENHA RODRIGUES DA CRUZ	ML	10/08/2025
4625196	2	NORBERTO CUNHA LOUVEM	POC	11/08/2025
4624955	2	RAFAEL DEPOLLO VASSENA	POC	26/08/2025
4625056	2	RICARDO DA MOTA SALVADOR	POC	16/08/2025
3198081	8	ROGERIO CAPRINI GRASSI	POC	24/08/2025
4625366	2	SAMUEL DA COSTA SALIM	POC	11/08/2025
4663527	2	VICTOR DA ROCHA FONSECA	POC	24/08/2025
4621603	2	VICTOR DE ABREU NEVES BELLO DE CAMPOS	ML	10/08/2025
2937093	7	VITOR BALARINI ALTOE	ML	10/08/2025

Vitória/ES, 17 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da Polícia Científica/ES

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 064, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos IV e XXII, da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política institucional de tecnologia da informação que discipline o uso dos recursos tecnológicos, promova a segurança da informação e assegure a eficiência operacional das atividades da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço - IS estabelece a Política de Tecnologia da Informação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES que tem por objetivo estabelecer diretrizes, normas e responsabilidades que assegurem a boa governança, segurança da informação, eficiência dos recursos tecnológicos e a conformidade com a legislação vigente no âmbito da PCIES.

Art. 2º Esta IS aplica-se a todos os servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e quaisquer outros que utilizem, acessem ou gerenciem recursos e sistemas de TI da PCIES.

CAPÍTULO I-A - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO

Art. 3º A Para os fins desta IS, considera-se:

I - Definições Técnicas:

- a) API:** Interface de programação de aplicações que permite a comunicação entre diferentes sistemas de software.
- b) Ativo de Informação:** Qualquer recurso que tenha valor para a organização, incluindo dados, sistemas, equipamentos e pessoas.
- c) Backbone:** Estrutura principal da rede de dados que interliga os diversos pontos de acesso e equipamentos de comunicação, funcionando como “espinha dorsal” para o tráfego de informações entre setores e prédios.
- d) Backup:** Cópia de segurança de dados armazenada em local diverso do original, destinada à recuperação em caso de perda ou corrupção.
- e) Business Intelligence - BI:** Conjunto de processos, metodologias e ferramentas que transformam dados brutos em informações relevantes e visualmente acessíveis (dashboards, relatórios), apoiando a tomada de decisão estratégica e operacional.
- f) Container:** Tecnologia de virtualização que permite empacotar aplicações e suas dependências em ambientes isolados e portáteis.
- g) Crack:** Programa ou código desenvolvido para remover ou contornar mecanismos de proteção de software, permitindo uso não autorizado de versões pagas. Seu uso caracteriza pirataria.
- h) Criptografia:** Processo de codificação de informações para protegê-las contra acesso não autorizado.
- i) Data Lake:** Repositório centralizado que armazena grandes volumes de dados em seu formato original (estruturado ou não estruturado), permitindo integração, processamento e análise avançada, servindo como base para soluções de BI, ETL e ciência de dados.
- j) ETL/ELT:** Processos de integração de dados que envolvem extrair informações de diversas fontes, transformá-las para padronização e qualidade, e carregá-las em um repositório central.
- k) Firewall NGFW:** Sistema de segurança que combina firewall tradicional com funcionalidades avançadas como inspeção de aplicações e prevenção de intrusões.
- l) Framework:** Estrutura de software que fornece uma base padronizada para o desenvolvimento de aplicações.
- m) Keygen:** Programa utilizado para gerar chaves de ativação ilegais para softwares pagos, permitindo burlar o licenciamento legítimo. Seu uso caracteriza prática de pirataria.
- n) LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- o) NAC:** Sistema de controle de acesso à rede que autentica e autoriza dispositivos antes de permitir conexão.
- p) OWASP:** Open Web Application Security Project, organização que define padrões de segurança para desenvolvimento de software.
- q) Patch Panel:** Pannel de conexão utilizado em racks de telecomunicações para organizar, concentrar e facilitar a manutenção dos cabos de rede, permitindo conexões modulares entre cabos horizontais e switches.
- r) Rack:** Estrutura metálica padronizada para abrigar e organizar equipamentos de rede, como switches, servidores, patch panels e nobreaks, garantindo ventilação adequada e acesso para manutenção.
- s) RESTful:** Arquitetura de software para criação de APIs baseada no protocolo HTTP.
- t) Serial Pirata:** Código de ativação obtido de forma ilegal ou não autorizada para habilitar o uso de software pago, mesmo que funcione como um número de série legítimo. Seu uso caracteriza pirataria.
- u) SNMP:** Protocolo para monitoramento e gerenciamento de dispositivos de rede.
- v) TIA/EIA-568:** Conjunto de normas internacionais que padronizam o cabeamento estruturado para redes de telecomunicações em edifícios comerciais e governamentais.
- w) TI/TIC:** Tecnologia da Informação/Tecnologia da Informação e Comunicação
- x) VLAN:** Rede local virtual que segmenta logicamente uma rede física.
- y) VPN:** Rede privada virtual que permite acesso remoto seguro aos recursos institucionais.
- z) Vulnerabilidade:** Falha ou fraqueza em um sistema que pode ser explorada para causar danos ou acessos não autorizados.



II - Definições Organizacionais:

- a) DEITEC: Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) DESIS: Departamento de Sistemas de Informação e Apoio ao Usuário;
- c) DITIC: Diretoria de Tecnologia da Informação, Inovação e Comunicação;
- d) PCIES: Polícia Científica do Estado do Espírito Santo;
- e) PDTIC: Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- f) PRODEST: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo;
- g) SESP: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA E GESTÃO DE TI

Art. 4º A governança de Tecnologia da Informação da PCIES será exercida de forma integrada, alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, rastreabilidade, segurança e inovação.

Art. 5º Compete à DITIC planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações de TI, incluindo a gestão de riscos, auditorias e contratos relacionados.

Art. 6º Todos os projetos de TI deverão ser formalizados sendo submetidos à DITIC, podendo contar com parecer técnico emitido pelo DESIS ou pelo DEITEC, conforme a área de competência, quanto à viabilidade, prioridade e alinhamento estratégico.

Art. 7º A DITIC manterá inventário atualizado dos sistemas, e todo ativo de informação, utilizados pela PCIES, com os respectivos responsáveis técnicos, níveis de criticidade e informações sobre licenciamento, origem e finalidade.

CAPÍTULO III – INFRAESTRUTURA E CONTINUIDADE

Art. 8º A infraestrutura de TI deverá garantir alta disponibilidade, desempenho, escalabilidade, segurança física e lógica, com redundância de serviços críticos e monitoramento contínuo.

Art. 9º Serão adotadas práticas formais de gestão de riscos tecnológicos, contemplando:

- I – Identificação de ativos críticos;
- II – Classificação de ameaças e vulnerabilidades;
- III – Definição de planos de mitigação;
- IV – Revisão anual de riscos.

Art. 10º O controle de acesso aos recursos e sistemas observará os princípios de privilégio mínimo e necessidade de conhecimento.

Art. 11º Os serviços administrativos e periciais críticos deverão dispor de planos específicos de contingência e continuidade, elaborados pela unidade responsável em conjunto com a DITIC.

CAPÍTULO IV – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12º A segurança da informação será tratada como prioridade institucional, abrangendo aspectos físicos, lógicos, contratuais e de governança.

Art. 13º A PCIES manterá canal interno para comunicação de falhas, incidentes de segurança e uso indevido de sistemas.

Art. 14º Sempre que for celebrado contrato com terceiros que impliquem acesso a dados institucionais, sistemas institucionais ou tratamento de dados pessoais, deverão constar, na minuta contratual padrão aprovada pela PGE/ES (ou órgão competente), cláusulas específicas que abordem, pelo menos quanto à responsabilidade, confidencialidade e sigilo, segurança, prevenção e resposta a incidentes, limites de acesso, disposição acerca da LGPD e normativos estaduais, eliminação ou retorno de dados e penalidades por violação.

Art. 15º A PCIES cumprirá os princípios e obrigações previstos na LGPD, especialmente quanto à minimização de dados, finalidade, segurança, transparência e responsabilização.

Art. 16º A DITIC manterá cadastro atualizado dos sistemas que tratam dados pessoais, incluindo as bases legais utilizadas, os tipos de dados, os responsáveis pelo tratamento e os riscos associados.

Art. 17º Os titulares de dados poderão exercer seus direitos por meio de canal específico mantido pela Ouvidoria do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V – GOVERNANÇA DE DADOS, BI E ANALÍTICA

Art. 18º A gestão e análise de dados da PCIES deverão ser conduzidas de forma centralizada, visando a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação para subsidiar decisões estratégicas.

Art. 19º Ficam estabelecidos como princípios desta governança:

- I – Unicidade da informação, evitando redundâncias e versões conflitantes de dados;



- II – Segurança e conformidade, assegurando proteção de dados pessoais e observância da LGPD;
- III – Transparência e rastreabilidade, garantindo que toda transformação de dados seja auditável;
- IV – Aderência tecnológica, priorizando soluções amplamente suportadas no setor público.

Art. 20º Projetos de BI e Data Analytics iniciados após a publicação deste capítulo deverão obrigatoriamente utilizar as tecnologias, padrões e boas práticas aqui definidas.

CAPÍTULO VI – AUDITORIA, INDICADORES E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 21º A DITIC realizará auditorias técnicas nos sistemas e contratos de TI, visando verificar conformidade com esta política e normativos legais, inclusive a LGPD.

Art. 22º Serão monitorados indicadores de desempenho como:

- I – Percentual de servidores capacitados;
- II – Tempo médio de resposta a incidentes;
- III – Taxa de atualizações de sistemas e antivírus;
- IV – Falhas de backup;
- V – Acessos indevidos.

Art. 23º Os resultados das auditorias e indicadores deverão alimentar plano de ação anual da DITIC, voltado à melhoria contínua e à mitigação de riscos.

CAPÍTULO VII – PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE SISTEMAS E LINGUAGENS

Art. 24º Esta norma estabelece os padrões tecnológicos que deverão ser utilizados nos sistemas, aplicações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da PCIES, garantindo interoperabilidade, economicidade, segurança e alinhamento institucional.

Art. 25º A presente diretriz aplica-se a todos os sistemas desenvolvidos internamente, adquiridos de terceiros ou contratados sob demanda, incluindo serviços em nuvem, aplicativos móveis e bases de dados utilizadas no âmbito da PCIES.

Art. 26º Constituem princípios gerais desta padronização:

- I – Unificação, para evitar a multiplicidade de linguagens e bancos de dados, reduzindo custos de manutenção e integração;
- II – Interoperabilidade, assegurando que sistemas distintos possam se comunicar de forma eficiente;
- III – Segurança, priorizando tecnologias que suportem protocolos de criptografia, autenticação e conformidade com a LGPD;
- IV – Sustentabilidade Tecnológica, priorizando soluções amplamente adotadas no setor público e com comunidades ativas de suporte.

Art. 27º Ficam estabelecidos os seguintes padrões tecnológicos:

I – Linguagens de Programação:

- a) Back-end: Java, PHP, Python;
- b) Front-end: HTML5, CSS, JavaScript;
- c) Scripts e automação: Python, PowerShell, Shell Script.
- d) Aplicativos Móveis: Kotlin, Swift, Dart.

II – Bancos de Dados:

- a) Relacionais: 1-MySQL ou MariaDB; 2- PostgreSQL, caso o anterior não supra necessidades técnicas;
- b) Não relacionais: MongoDB.

III – Frameworks e Ferramentas:

- a) APIs RESTful;
- b) Desenvolvimento seguro com base nas diretrizes OWASP;
- c) Ambientes de hospedagem preferencialmente em containers: Docker ou Kubernetes.

VI- Governança e Ciência de Dados:

- a) Sistemas de Apoio à Decisão: 1-Metabase ou Apache Superset; 2-Microsoft Power BI, caso haja licença disponível;
- b) Repositório de Dados: PostgreSQL ou MongoDB;
- c) Processos ETL/ELT: Ferramenta: Pentaho Data Integration (Kettle) ou Apache NiFi; Linguagem padrão: Python;
- d) Padrões de integração: APIs RESTful;
- e) Versionamento e governança de código: GitLab (conta institucional da PCIES).

Art. 28º Os padrões tecnológicos deverão ser revisados bianualmente pela DITIC, podendo ser incluídas ou excluídas tecnologias mediante análise de custo-benefício, riscos e aderência a tendências do setor público e do mercado tecnológico privado.

Art. 29º Qualquer exceção a esta padronização deverá ser justificada em processo formal, submetido e aprovado pela DITIC.

Art. 30º Projetos iniciados a partir da publicação oficial desta IS deverão obrigatoriamente seguir os padrões estabelecidos neste capítulo.



Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica a sistemas doados ou cedidos por outros órgãos, desde que haja justificativa formal da necessidade do setor requisitante pela fuga dos padrões estabelecidos e que seja realizada análise técnica pela DITIC quanto a riscos de segurança, compatibilidade e viabilidade técnica da implantação do referido sistema.

Art. 31º Sistemas legados com tecnologias distintas deverão ser gradualmente migrados ou integrados, conforme cronograma definido no PDTIC vigente.

CAPÍTULO VIII – PADRONIZAÇÃO DE REDE E INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

Art. 32º As redes de comunicação da PCIES deverão obedecer a padrões de interoperabilidade, segurança, disponibilidade e eficiência definidos pela DITIC.

Art. 33º Ficam estabelecidos como princípios desta padronização:

- I – Interoperabilidade, para permitir a integração entre redes administrativas, periciais e externas de forma segura;
- II – Segurança, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações;
- III – Escalabilidade, possibilitando expansão futura sem necessidade de substituição integral da infraestrutura;
- IV – Economicidade, priorizando soluções custo-efetivas que atendam ao interesse público.

Art. 34º A infraestrutura de rede da PCIES observará os seguintes padrões técnicos:

- I – Topologia preferencial em estrela ou hierárquica, facilitando gestão e manutenção;
- II – Segmentação obrigatória por VLANs ou redes físicas distintas para separar ambientes administrativos, periciais e públicos;
- III – Protocolos obrigatórios: TCP/IP v4 e v6 (dual stack, em fase de transição gradual para IPv6);
- IV – Autenticação de dispositivos em rede cabeada e sem fio mediante NAC (Network Access Control) ou equivalente;
- V – Acesso remoto permitido exclusivamente por meio de VPN corporativa gerida pela DITIC.

Art. 35º Quanto aos equipamentos de rede, serão obrigatórios:

- I – Switches gerenciáveis, com suporte a VLAN, QoS e SNMPv3;
- II – Roteadores compatíveis com IPv6, ACLs e protocolos de roteamento seguros;
- III – Wi-Fi padrão mínimo 802.11ac (Wi-Fi 5), preferencialmente 802.11ax (Wi-Fi 6), com autenticação 802.1X integrada ao AD;
- IV – Firewalls de próxima geração (NGFW) como fronteira da rede institucional.

Art. 36º O cabeamento estruturado observará as seguintes diretrizes:

- I – Padrão mínimo Categoria 6 (Cat6) para cabeamento metálico, garantindo maior largura de banda e suporte a velocidades de até 10 Gbps em curtas distâncias;
- II – Em situações excepcionais, mediante análise de viabilidade técnico-financeira e parecer favorável da DITIC, poderá ser utilizada a Categoria 5e (Cat5e) quando comprovado que atende aos requisitos de desempenho e representa melhor relação custo-benefício para o projeto;
- III – Fibra óptica para interligação entre prédios, salas técnicas e backbone;
- IV – Conformidade com normas TIA/EIA-568 para cabeamento estruturado, patch panels e racks.

Art. 37º A gestão da rede deverá contemplar:

- I – Monitoramento centralizado da infraestrutura por soluções homologadas pela DITIC;
- II – Backup automático das configurações de roteadores, switches e firewalls;
- III – Registro e retenção de logs de rede por período mínimo de 12 (doze) meses;
- IV – Auditorias periódicas conduzidas pelo DEITEC, com reporte à DITIC.

Art. 38º É vedada a utilização de equipamentos não autorizados pela DITIC, incluindo, mas não se limitando a roteadores domésticos, switches não-gerenciáveis e pontos de acesso não homologados. O uso ou instalação de tais equipamentos, quando identificado, sujeitará o responsável às sanções conforme previsto no art. 57 desta IS.

Art. 39º Projetos de expansão ou modernização de rede deverão obrigatoriamente observar os padrões estabelecidos neste capítulo, sendo passíveis de reprovação caso não atendam às diretrizes técnicas aqui definidas.

Art. 40º A telefonia fixa, móvel e os sistemas de radiocomunicação da PCIES deverão seguir padrões de contratação, uso e controle definidos pelo ente público competente previsto na legislação vigente, observando as seguintes diretrizes:

I – Telefonia fixa: Por questões legais atuais, as futuras contratações de telefonia fixa da PCIES deverão seguir o contrato unificado de telefonia do Poder Executivo Estadual, gerido pela PRODEST, observando as especificações e padrões técnicos por ela definidos;

- b) O DEITEC será responsável por fiscalizar, monitorar o uso e manter o plano de ramais interno, garantindo a correta distribuição e solicitação de novos pontos conforme a necessidade dos setores;
- c) O DEITEC será responsável por prestar suporte aos usuários em caso de falhas na linha ou no aparelho, realizando atendimento remoto ou in loco e, quando necessário, acionando a empresa contratada para solução do problema.

II – Telefonia móvel: Por questões legais atuais, as futuras contratações de telefonia celular móvel da PCIES deverão seguir o contrato unificado de telefonia do Poder Executivo Estadual, gerido pela PRODEST, observando as especificações e padrões técnicos por ela definidos;

- b) Linhas corporativas deverão ser concedidas exclusivamente a servidores em função de chefia, plantão ou serviços essenciais;



- c) Planos de dados e voz deverão ser compatíveis com a política de uso racional de recursos;
- d) A fiscalização será centralizada no DEITEC, que manterá as informações necessárias sobre cautela e uso dos aparelhos e linhas móveis;
- e) O DEITEC será responsável por prestar suporte aos usuários em caso de falhas na linha ou no aparelho, realizando atendimento remoto ou in loco e, quando necessário, acionando a empresa contratada para solução do problema.

III – Rádios comunicadores:

- a) Padrão único de tecnologia digital, para interoperabilidade entre setores e órgãos parceiros, gerido pela SESP, observando as especificações e padrões técnicos por ela definidos;
- b) Canalização de frequências e programação dos rádios sob responsabilidade do DEITEC;
- c) Uso restrito a atividades operacionais e de emergência, com inventário e controle patrimonial atualizado;
- d) O DEITEC deverá manter inventário atualizado dos rádios comunicadores, com identificação dos servidores responsáveis por cada equipamento, garantindo a rastreabilidade e o controle adequado dos recursos de comunicação institucional.
- e) Por razões operacionais, os rádios comunicadores instalados em viaturas ficam dispensados do cumprimento da alínea d, permanecendo sob controle patrimonial por meio de registro vinculado à viatura.

Parágrafo único. A coordenação das tratativas institucionais com o ente público competente caberá à DITIC, que poderá delegar ao chefe do DEITEC, ou a outro servidor responsável, a condução das demandas técnicas, contratuais ou operacionais relacionadas à telefonia fixa, telefonia móvel e radiocomunicação, permanecendo responsável pelo acompanhamento e supervisão dos resultados.

CAPÍTULO IX – PADRONIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS

Art. 41º As contas de e-mail do domínio @pci.es.gov.br destinam-se à comunicação institucional da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo e devem seguir forma padronizada para garantir clareza, rastreabilidade e fácil compreensão, principalmente pelo público externo, consoante disposto no Anexo desta IS.

Art. 42º Para e-mails funcionais pessoais, deverá ser adotado o seguinte padrão de nomenclatura:

I – O primeiro nome seguido de ponto (.);

II – Concatenação com o último sobrenome ou com o agnome, quando houver.

§ 1º Por padrão, nomes compostos não devem ser concatenados na formação do endereço eletrônico, facultando-se essa inclusão apenas quando um dos nomes se apresentar com menos de quatro letras.

§ 2º A regra prevista no § 1º também se aplica aos sobrenomes compostos.

§ 3º Quando houver inclusão de nomes ou sobrenomes compostos, devem ser excluídos caracteres especiais, como hífen (-) e apóstrofo (').

§ 4º A faculdade prevista nos parágrafos anteriores aplica-se exclusivamente a dois nomes ou sobrenomes adjacentes, sendo vedada a concatenação de três ou mais termos no mesmo endereço eletrônico.

Art. 43º Em caso de conflito na criação de contas de e-mail funcionais pessoais:

I – Será priorizado o servidor com maior antiguidade na PCIES, considerando a data de admissão;

II – Havendo conflito em contas criadas num mesmo momento, terá prioridade o servidor com menor número funcional;

III – Para resolução de conflitos, deverá ser substituído no endereço do usuário com menor prioridade o último sobrenome pelo penúltimo sobrenome.

IV – Caso o conflito se estenda, deverá ser substituído o penúltimo sobrenome pelo antepenúltimo sobrenome, e assim sucessivamente, até que seja sanado o conflito.

Art. 44º Para e-mails funcionais setoriais, deverá ser adotado o seguinte padrão:

I – Início com a designação do tipo do setor (ex.: secao, departamento, diretoria, posto) seguido de ponto (.);

II – Concatenação com os dois nomes mais relevantes do setor, sem abreviações, garantindo clareza.

§ 1º Em casos de nomes conflitantes entre setores, a DITIC adotará forma para evitar ambiguidade.

§ 2º Em casos de nomes setoriais demasiadamente extensos, a DITIC poderá aprovar forma reduzida.

Art. 45º Para e-mails funcionais de projetos, grupos de trabalho, sistemas ou comissões, a conta será formada pela concatenação de duas palavras que melhor expressem a finalidade ou o nome do objeto em questão.

I – Caso haja apenas 1(um) único termo, apenas este será usado;

II – Fica permitido o uso de abreviação nos casos em que este representa um termo de amplo conhecimento público geral, vedado o uso de abreviações com dois ou menos caracteres como único elemento da conta de e-mail, devendo ser acompanhadas de outro termo que identifique a finalidade ou objeto correspondente.

Parágrafo único. Nos casos não previstos no caput deste artigo, mas que demandem criação de conta funcional para fins institucionais, a DITIC poderá autorizar a abertura, definindo a nomenclatura de forma a preservar clareza, rastreabilidade e alinhamento ao padrão institucional.

Art. 46º Para e-mails funcionais de estagiários, a conta deverá utilizar o prefixo “e.” seguido do número funcional do estagiário.

Art. 47º A DITIC será responsável pela análise, aprovação e criação de todas as contas de e-mail institucionais, podendo autorizar exceções de nomenclatura mediante justificativa formal ou necessidade.



CAPÍTULO X – SOBRE O USO DOS RECURSOS DE TI

Art. 48º Os recursos de Tecnologia da Informação da PCIES destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades institucionais, devendo seu uso observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 49º Considera-se uso aceitável toda utilização dos recursos de TI que esteja em conformidade com:

- I - A legislação vigente;
- II - As normas e políticas internas da PCIES;
- III - As finalidades institucionais estabelecidas;
- IV - Os princípios éticos do serviço público.

Art. 50º Os recursos de TI são destinados prioritariamente ao uso profissional, sendo vedado o uso pessoal que:

- I - Comprometa o desempenho dos sistemas ou da rede institucional;
- II - Viole direitos de terceiros ou a legislação vigente;
- III - Exponha a instituição a riscos de segurança ou danos à reputação;
- IV - Interfira nas atividades laborais próprias ou de terceiros.

Art. 51º É tolerado o uso pessoal esporádico e moderado dos recursos de TI, desde que:

- I - Ocorra fora do horário de expediente ou durante intervalos;
- II - Não comprometa a segurança ou performance dos sistemas;
- III - Não viole as demais disposições desta política;
- IV - Não gere custos adicionais à instituição.

Art. 52º São expressamente vedadas as seguintes atividades com recursos de TIC da PCIES:

I - Quanto ao conteúdo:

- a) Acesso, download, armazenamento ou distribuição de material pornográfico, discriminatório, ofensivo ou ilegal que não estejam no escopo do trabalho pericial;
- b) Envio de mensagens com conteúdo difamatório, assediante ou que configure crime contra a honra;
- c) Divulgação não autorizada de informações sigilosas ou protegidas;
- d) Violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

II - Quanto à segurança:

- a) Instalação, uso ou tentativa de validação de software pirata ou sem licença, ainda que por meio de número de série aparentemente válido (serial pirata), crack, keygen ou qualquer outro mecanismo que simule licenciamento legítimo;
- b) Desativação ou tentativa de burlar controles de segurança;
- c) Compartilhamento de credenciais de acesso;
- d) Conexão de dispositivos não autorizados à rede institucional;
- e) Acesso a sistemas ou dados sem autorização específica;
- f) Execução de ataques contra sistemas próprios ou de terceiros.

III - Quanto ao uso da rede:

- a) Participação em jogos online ou atividades de entretenimento;
- b) Streaming de vídeos de filmes, documentários, séries ou seriados para fins não relacionados ao trabalho;
- c) Utilização para mineração de criptomoedas, criptografia distribuída, processamento de blockchain ou qualquer atividade similar;
- d) Uso de aplicações P2P (peer-to-peer) não autorizadas.

IV - Quanto às comunicações:

- a) Envio de spam ou correntes eletrônicas;
- b) Uso do e-mail, telefone fixo ou celular institucionais para fins comerciais ou pessoais;
- c) Inscrição em listas de discussão ou newsletters não relacionadas ao trabalho usando e-mail, telefone fixo ou celular institucionais.

Art. 53º A PCIES se reserva o direito de monitorar o uso dos recursos de TIC para:

- I - Garantir conformidade com políticas institucionais;
- II - Investigar suspeitas de uso inadequado;
- III - Proteger a segurança dos sistemas e dados;
- IV - Cumprir determinações legais ou judiciais.

Art. 54º O monitoramento será realizado respeitando-se:

- I - Os direitos constitucionais de privacidade;
- II - A proporcionalidade entre o meio utilizado e o fim perseguido;
- III - Os procedimentos legais aplicáveis;
- IV - A confidencialidade das informações coletadas.

Art. 55º Os logs de acesso e uso serão mantidos por período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser estendido conforme necessidades investigativas ou determinações legais.

Art. 56º São responsabilidades de todos os usuários de recursos de TI:



BOLETIM INTERNO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 23 de setembro de 2025

Edição nº 38

- I - Conhecer e cumprir integralmente esta política;
- II - Utilizar os recursos de forma ética e responsável;
- III - Manter sigilo sobre credenciais de acesso;
- IV - Reportar imediatamente suspeitas de violação de segurança;
- V - Participar de capacitações obrigatórias sobre segurança da informação;
- VI - Zelar pela integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 57º Os usuários respondem pessoalmente por:

- I - Todos os acessos realizados com suas credenciais;
- II - Danos causados por uso inadequado ou negligente;
- III - Violações de segurança decorrentes de suas ações;
- IV - Informações acessadas ou processadas em seus equipamentos.

Art. 58º As violações desta Política serão apuradas conforme os procedimentos disciplinares aplicáveis

Art. 59º Independentemente das sanções administrativas, o usuário responderá civil e criminalmente pelos danos causados à instituição ou a terceiros.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º A Política de Tecnologia da Informação da PCIES será revisada bianualmente pela DITIC ou sempre que houver necessidade decorrente de alterações tecnológicas, organizacionais ou legais.

Art. 61º O desconhecimento desta política não isenta o usuário das responsabilidades e a consequências de seu descumprimento.

Art. 62º A DITIC promoverá campanhas periódicas de conscientização sobre o uso adequado dos recursos de TIC.

Art. 63º Casos específicos não previstos nesta política serão analisados pela DITIC, que emitirá parecer técnico fundamentado, em conformidade com os normativos internos e externos vigentes.

Art. 64º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral/PCIES

ANEXO

1. Para fins meramente ilustrativos, seguem exemplos de aplicação do padrão descrito referente ao Art. 41:

- a) João José Pereira Lima → joao.lima@pci.es.gov.br
- b) João Pereira Lima Júnior joao.junior@pci.es.gov.br
- c) João Pereira de Lima → joao.lima@pci.es.gov.br

2. Para fins meramente ilustrativos, seguem exemplos de aplicação do padrão descrito Referente ao Art. 42:

- a) João José Pereira Lima, NF 123456 joao.lima@pci.es.gov.br
- b) João Pereira de Lima, NF 612345 → joao.pereira@pci.es.gov.br

3.Exemplo de aplicação do padrão descrito Referente ao Art. 43:

- a) Departamento Operacional de Corpo Clínico → departamento.corpoclinico@pci.es.gov.br

4.Exemplo de aplicação do padrão descrito Referente ao Art. 44:

- a) Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres → dpvat@pci.es.gov.br
- b) Departamento de Recursos Humanos → departamento.rh@pci.es.gov.br

5.Para fins meramente ilustrativos, seguem exemplos de aplicação do padrão descrito Referente ao Art. 45:

- a) Estagiário NF 12345 → e.12345@pci.es.gov.br

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 065, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos I, III e IV, da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, e **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 229-S de 01/11/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas 2018;

CONSIDERANDO a reiteração da demanda por meio do OF/Nº 042/SECONT/GAB/SUBCONT - E-docs 2024-GBC7CB;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e implantar a NORMA DE PROCEDIMENTO PCIES nº 028 – Cadastro e emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN

Art. 2º - As Normas de Procedimento estão disponibilizadas na íntegra na página eletrônica da PCIES (<https://pci.es.gov.br/>);



BOLETIM INTERNO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 23 de setembro de 2025

Edição nº 38

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2025.
CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral/PCIES

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
2025.000053.45107.05

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -PCIES

Processo E -DOCS 2024 -1CK2R

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 01 3/2024

CONTRATADA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001 -97

OBJETO: Aquisição de micro-ondas.

VALOR: R\$ 2 .59 5,00.

PRAZO DE ENTREGA: 21 (vinte e um) dias, contados da publicação da ordem de fornecimento.

FONTE: 500

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da PCIES

EXTRATO – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
2025.000052.45107.05

Publicado no DIOES em 18/09/2025

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -PCIES

Processo E -DOCS 2024 -6NXPV

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 010/2025

CONTRATADA: MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.977.198/0001 -45

OBJETO: Aquisição de aventais e pijamas cirúrgicos para atender ao Departamento Operacional de Corpo Clínico – Deocli

VALOR: R\$ 18 .598,00.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da ordem de fornecimento.

FONTE: 500

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da PCIES

EXTRATO – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
2025.000049.45107.05

Publicado no DIOES em 05/09/2025

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -PCIES

Processo E -DOCS 2024 -XGX45

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 002/2025

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0019 -65

OBJETO: Aquisição de gases especiais para atender os laboratórios de Toxicologia Forense e Química Forense da Polícia Científica do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 2 .408 ,65

PRAZO DE ENTREGA: Em até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da ordem de fornecimento.

FONTE: 500

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da PCIES

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicada no DiOES em 17/09/2025

Pregão Eletrônico SRP COMPRASGOV nº 90021/2025

Pregão Eletrônico SIADES nº 21/2025

Órgão: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/PCIES

UASG: 931413

E-DOCS nº: 2025-BH221

ID CiudadES / TCE-ES: 2025.500E2300007.01.0019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de microscópios de comparação balística

Valor estimado total: R\$ 8.827.000,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 01/10/2025, às 14h.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.compras.es.gov.br e

<https://portalsiades.es.gov.br/aceso-siades>. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal. Informações através do e-mail licitacao@pci.es.gov.br ou telefone (27) 3198-6025.

Juliana de Campos Arosio Sales
Agente de contratação/PCIES

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicada no DIOES em 18/09/2025

Pregão Eletrônico COMPRASGOV nº 90022/2025

Pregão Eletrônico SIADES nº 22/2025

Órgão: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/PCIES

UASG: 931413

E-DOCS nº: 2025-VP8HV

ID CiudadES / TCE-ES: 2025.500E2300007.01.0020

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e limpeza de biodigestores, fossa e caixa de gordura para Diretoria Regional Norte da Polícia Científica em Linhares/ES.

Valor estimado total: R\$ 15.200,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 02/10/2025, às 14:00h.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.compras.es.gov.br e

<https://portalsiades.es.gov.br/aceso-siades>. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal. Informações através do e-mail licitacao@pci.es.gov.br ou telefone (27) 3198-6025.

Juliana de Campos Arosio Sales
Agente de contratação/PCIES



BOLETIM INTERNO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 23 de setembro de 2025

Edição nº 38

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Publicado no DiOES em 17/09/2025

CONTRATO Nº 0289/2021

Contratante: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº: 2021-TG4TQ

Contratado: S.S. SOLUTIONS CIENTÍFICA LTDA

CNPJ: 07.731.546/0001-61

Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 07/10/2025.

Valor mensal: R\$ 2.200,00

Fonte: 500

Carlos Alberto Dal-cin
Perito Oficial Geral da PCIES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE IMÓVEL Nº 004/2018

E-DOCS: 2021-PPFBQ

CONVENIENTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO (ALES), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP) e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PCES)

OBJETO: Promover a incorporação das alterações advindas da Lei Complementar nº 1.062/2023, de 19 de dezembro de 2023, alterando a CESSIONÁRIA do Estado do Espírito Santo da Polícia Civil para a Polícia Científica.

Demais informações ficam inalteradas.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da PCES

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da PCIES

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicada no DiOES em 23/09/2025

Pregão Eletrônico SRP COMPRASGOV nº 90023/2025

Pregão Eletrônico SRP SIADES nº 23/2025

Órgão: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/PCIES

UASG: 931413

E-DOCS nº: 2025-JM5BN

ID CidadES / TCE-ES: 2025.500E2300007.01.0021

Objeto: Aquisição de periféricos e componentes de informática

Valor estimado total: R\$ 6.642,66.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 06/10/2025, às 14h.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.compras.es.gov.br e <https://portalsiades.es.gov.br/acesso-siades>. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal. Informações através do e-mail licitacao@pci.es.gov.br ou telefone (27) 3198-6025.

Juliana de Campos Arosio Sales
Agente de contratação/PCIES

DRH

CI Nº 035/2025/DRH/DIAF/PCIES Vitória, 19 de setembro de 2025

Assunto: Escala Férias – Exercício 2026

Considerando que a aquisição, a concessão e a fruição do período de férias dos servidores estaduais civis estão estabelecidas nos artigos 107 e 115, da Lei Complementar nº 46/94, bem como na Nota Técnica Férias emitida pela SEGER, disponível em <https://servidor.es.gov.br/ferias>

Considerando que no momento de sugestão do mês desejado pelos servidores, deve ser observado o que dita o parágrafo 4.º, do art. 115 da LC 46/94: “as férias observarão a escala previamente publicada, não sendo permitido o afastamento, em um só mês, de mais de um terço dos servidores públicos de cada setor”;

Solicitamos que cada Chefia de setor encaminhe ao DRH/PCIES a relação dos servidores, constando em formulário próprio disponível no E-DOCS, NOME COMPLETO, NÚMERO FUNCIONAL e a SUGESTÃO DO MÊS em que desejam gozar as férias do exercício 2026, para análise e devidas providências.

A relação dos policiais do setor/unidade policial, com a sugestão da escolha do mês das férias para o exercício de 2026, deverá ser enviada pela chefia, exclusivamente por E-DOCS, selecionando o modelo de documento: DRH - PCIES - ESCALA FÉRIAS - EXERCÍCIO 2026. E encaminhar ao endereço:

Tipo: ENCAMINHAMENTO

Destinatário: Grupos e Comissões: ESCALA FÉRIAS 2026.

Título: ESCALA FÉRIAS 2026 – Nome/Sigla do Setor

Assinatura: Digital pela Chefia da Unidade.

Prazo para envio ao DRH/PCIES: 03.10.2024

Cordialmente,
Igor da Silva Martins
Perito Oficial Criminal

Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA

PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO

DAJPCI - PCIES - GOVES

assinado em 22/09/2025 16:40:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2025 16:40:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MICHELLE ZIZZA CALONI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - ASCOM - PCIES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-97821J>